



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MINDURI

- IPMM -



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitação e contratos administrativos, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Minduri- IPMM.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente justificativa visa elucidar a necessidade de contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitação e contratos administrativos.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, que estabelece novas diretrizes para as contratações públicas no Brasil, tornou-se imprescindível que o do Instituto de Previdência Municipal de Minduri adote medidas para garantir a plena conformidade com as disposições legais, minimizando riscos e otimizando os processos de contratação.

Diante dessa necessidade, faz-se necessária a contratação de serviços jurídicos especializados, que possam fornecer o suporte técnico e estratégico adequado para a implementação eficaz da nova lei.

A Lei nº 14.133/2021 trouxe mudanças significativas em relação às práticas anteriores, introduzindo novos procedimentos, exigências e responsabilidades para os gestores públicos. Entre os principais desafios, destacam-se a necessidade de adequação dos processos internos, a revisão de documentos e contratos, e a capacitação dos servidores para garantir a correta aplicação dos novos preceitos legais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação por meio de dispensa de licitação em razão do valor encontra respaldo no disposto no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021¹.

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MINDURI

- IPMM -



DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da pessoa jurídica **Souza & Lacerda Sociedade de Advogados (CNPJ 34.367.538/0001-50)**, para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitação foi fundamentada na análise criteriosa dos aspectos de valor e qualidade dos serviços oferecidos, visando assegurar que a contratação seja vantajosa para a IPMM em termos de eficiência, conformidade e custo-benefício.

A proposta apresentada pelo escritório supracitado foi avaliada em comparação com as cotações obtidas de outros prestadores de serviços. O valor global ofertado foi de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) o qual se mostrou competitivo em relação às demais propostas. Assim, o preço ofertado pela **Souza & Lacerda Sociedade de Advogados** apresentou-se como o mais vantajoso financeiramente, sem comprometer a qualidade dos serviços.

Vale ressaltar que a pessoa jurídica **Souza & Lacerda Sociedade de Advogados** possui uma sólida reputação e vasta experiência no setor de assessoria em licitações, com um histórico comprovado de sucesso em projetos semelhantes, conforme se verifica através dos atestados de capacidade técnica apresentados.

A escolha da pessoa jurídica **Souza & Lacerda Sociedade de Advogados** foi realizada com base em uma avaliação equilibrada entre o valor ofertado e a qualidade dos serviços. A proposta apresentou um preço competitivo e condições comerciais favoráveis, aliado a uma alta qualidade técnica e experiência comprovada no setor. Esses fatores comprovam que a sua contratação é a melhor solução para atender às necessidades do IPMM, garantindo eficiência, conformidade e bom custo-benefício.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ofertado pelo escritório **Souza & Lacerda Sociedade de Advogados (CNPJ 34.367.538/0001-50)** foi de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), sendo comparado com orçamentos de prestadores que atuam no mesmo segmento demonstra-se como o mais vantajoso ao IPMM.

Assim, o preço proposto pela pessoa jurídica é justificado pela compatibilidade com os preços de mercado, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência. A contratação direta se mostra vantajosa para a administração pública, garantindo a melhor relação custo-benefício.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MINDURI

- IPMM -



DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A pessoa jurídica **Souza & Lacerda Sociedade de Advogados (CNPJ 34.367.538/0001-50)** demonstrou, através de certidões e outros documentos, que se encontra apta à contratar com a Administração Pública, estado em dia com suas obrigações fiscais e trabalhista.

CONCLUSÃO

Portanto, conforme exposto, dá-se por justificada a contratação da pessoa jurídica **Souza & Lacerda Sociedade de Advogados (CNPJ 34.367.538/0001-50)**, por meio de dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 75, da Lei 14.133/2021, para prestação de assessoria e consultoria jurídica em licitação e contratos administrativos, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Minduri- IPMM.

Minduri/MG, 02 de agosto de 2024.

Karine Kelly Ribeiro
Superintendente do IPMM